



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 3.674, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

Adota novas determinações no Município de Bertioga diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de SP, prorrogando a fase de transição em todo o estado, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo anunciou a prorrogação da fase de transição no período de 1º a 09 de maio de 2021, para retorno gradual e seguro das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas novas **DETERMINAÇÕES** no âmbito do Município de Bertioga, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, prorrogando a **FASE DE TRANSIÇÃO**, no período de **1º A 09 DE MAIO DE 2021**, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Todos os setores autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

#### **I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:**

a) permitido atendimento presencial e consumo no local, todos os dias, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

b) fica permitida a montagem de mesas e cadeiras na Praça de Alimentação, observando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) e a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

c) proibido o funcionamento das áreas recreativas e estabelecimentos de jogos em geral;

d) permitido drive thru, todos os dias, até às 20hs, e delivery até às 22h, inclusive para os estabelecimentos do ramo de alimentação.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **II – comércio em geral:**

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

b) permitido delivery, todos dias, até às 22hs.

## **III – lojas de conveniência:**

a) permitido atendimento presencial e drive thru, todos os dias, das 6h às 20h;

b) delivery permitido todos os dias, até às 22h;

c) permitido consumo no local, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

d) venda de bebidas alcoólicas proibida a partir das 20h.

## **IV – bares e adegas:**

a) permitido delivery e drive thru, de segunda a sábado, das 6h às 20h; e

b) proibido o atendimento presencial e consumo no local.

## **V – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:**

a) permitidas apenas atividades individuais, das 6h às 20h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e todos os protocolos sanitários;

b) proibida atividades coletivas e de contato pessoal; e

c) obrigatório o uso de máscara e a higienização dos equipamentos antes e após o uso.

## **VI – salões de beleza, estética e barbearias:**

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

b) proibida a comercialização de bebidas ou qualquer outra atividade interna que gere permanência ou aglomeração de pessoas.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **VII – estabelecimentos de cuidado animal:**

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

## **VIII – demais atividades que gerem aglomeração:**

a) não permitidas.

## **IX - saúde:**

a) hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas – permitido o funcionamento sem restrições.

## **X - alimentação:**

a) supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas, peixarias e Mercado Municipal de Pescados:

1. permitido atendimento presencial e drive-thru, todos os dias, das 6h às 22h;

2. permitido delivery, todos os dias, até às 22hs; e

3. permitido o consumo no local, limitado a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e respeitados todos os protocolos sanitários.

## **XI - segurança:**

a) permitidos serviços de segurança pública e privada, sem restrições.

## **XII - comunicação social:**

a) permitidos serviços de meios de comunicação social executados por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens, sem restrições.

## **XIII - construção civil:**

a) as obras públicas e particulares estão permitidas de segunda a sábado, das 7hs às 17hs; e

b) as obras emergenciais, serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural, de zeladoria pública e privada, poderão ser executadas sem restrição de dia e horário.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **XIV - serviços gerais:**

a) lavanderias, serviços de limpeza e zeladoria, serviços de call center e bancas de jornais – todos os dias, das 6h às 20h.

## **XV - restaurantes, lanchonetes e similares:**

a) permitido o consumo no local, todos os dias, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

b) haverá tolerância máxima de 01 (uma) hora para que os clientes que tenham entrado no estabelecimento 20hs terminem suas refeições;

c) permitido delivery, todos os dias, 24 horas;

d) permitido retirada (take away) e drive-thru, todos os dias, das 6h às 21hs; e

e) a partir das 21h deverão estar com as portas fechadas e sem nenhum cliente no interior do estabelecimento.

## **XVI – logística:**

a) estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, táxis, serviços de aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos – permitido o funcionamento, sem restrições; e

b) transporte público coletivo: não haverá redução da frota para minimizar aglomerações - sem restrições.

## **XVII - postos de combustíveis:**

a) permitido o funcionamento, sem restrições.

## **XVIII - agências e postos dos correios:**

a) permitido atendimento presencial, de segunda a sábado, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

## **XIX - hotéis, pousadas e similares:**

a) permitida hospedagem turística;

b) permitido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns, com consumo no local;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- c) respeitar todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e
- d) proibida montagem de mesas, cadeiras, guarda-sóis, tendas ou qualquer estrutura nas praias.

## **XX - lojas de materiais de construção:**

- a) permitido atendimento presencial e drive thru, todo os dias, das 6h às 20h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e todos os protocolos sanitários; e
- b) permitido delivery, todo os dias, até às 22hs.

## **XXI - casas lotéricas:**

- a) permitido o atendimento presencial, com controle de filas, internas e externas, e espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, de segunda a sábado, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

## **XXII - agências bancárias:**

- a) deverão priorizar o autoatendimento;
- b) permitido atendimento presencial de serviços que não possam ser realizados em autoatendimento, por meio de agendamento prévio;
- c) permitidas as atividades internas relativas à manutenção e segurança;
- d) deverão ser organizadas as filas de espera, externas e internas, junto aos caixas eletrônicos, mediante a demarcação de solo com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio); e
- e) atendimento ao cliente que não seja possível nos canais de autoatendimento deverá ser por meio de agendamento, observada a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

## **XXIII – atividades culturais:**

- a) permitido atendimento presencial das 6h às 20h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e
- b) cumprir todos os protocolos sanitários.

## **XXIV – parques municipais:**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

a) permitido o funcionamento das 6h às 20h, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

**Art. 3º** Fica recomendado o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio e serviços.

**Art. 4º** Os ambulantes que desempenham exclusivamente atividades relacionadas à alimentação, poderão atuar desde que observadas as seguintes regras:

a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 19h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários;

b) permitido o consumo no local, somente para clientes sentados, podendo ser utilizados 03 (três) jogos de mesas, contendo 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras cada, bem como 01 (um) guarda-sol (por mesa); e

c) proibida a montagem de tendas.

**§ 1º** Os demais ambulantes que atuam em outros segmentos (tais como, vestuário, acessórios, brinquedos, dentre outros) também poderão exercer suas atividades, desde que observadas as seguintes regras:

a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 19h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários.

**§ 2º** A Feira de Convivência poderá funcionar todos os dias, até às 20h, sendo permitidos atendimento presencial e serviços de retirada (take away) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru).

**Art. 5º** As feiras livres poderão funcionar seguindo todos os protocolos sanitários, inclusive o uso de máscaras, tanto pelos feirantes quanto pelos consumidores, sendo proibido o consumo no local.

**Parágrafo único.** Serão permitidos apenas serviços de retirada (take away).

**Art. 6º** Os serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto em geral e sistemas de segurança privada poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 7º** Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas (tais como: cultos, missas, pregações, casamentos, batizados ou outras celebrações de qualquer natureza), bem como o funcionamento administrativo e assistencial, desde que observadas as seguintes regras:

a) horário máximo de funcionamento até às 20h - com tolerância de até 01 (uma) hora para encerramento);

b) respeitar a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento), distanciamento entre os assentos de 1,5m (um metro e meio) e cumprir todos os protocolos sanitários;

c) não será permitida a presença de crianças (até doze anos de idade incompletos); e

d) obrigatório o uso de máscara e controle de acesso com aferição de temperatura.

**Art. 8º** Quanto às praias do Município de Bertioga ficam estabelecidas as seguintes determinações:

a) permitidas atividades físicas individuais e comércio ambulante;

b) obrigatório o uso de máscara;

c) proibida a montagem de mesas, cadeiras, tendas e guarda-sóis ou qualquer tipo de estrutura por moradores, veranistas, turistas, condomínios, hotéis, pousadas e similares (exceto ambulantes);

d) proibida a prática de esportes e atividades coletivas; e

e) proibido aglomerações.

**Art. 9º** Fica mantido o retorno gradual das aulas presenciais na rede municipal de ensino, para a primeira semana de Maio, devendo o calendário e o cronograma, serem previamente divulgados pela Secretaria de Educação.

**§ 1º.** Fica permitido o retorno presencial das aulas, nas escolas estaduais, devendo observar a taxa de 35% de ocupação das salas, observados todos os protocolos sanitários, e uso obrigatório de máscara, e demais medidas sanitárias de prevenção a covid 19.

**§ 2º.** Nas escolas particulares e de cursos livres (tais como de idiomas, profissionalizantes, de informática, dentre outros) fica mantida a



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

permissão das aulas e atividades presenciais, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento), seguindo todos os protocolos sanitários.

**Art. 10º.** As marinas poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido o funcionamento, todos os dias, 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários;

b) as embarcações somente poderão navegar com limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade;

c) proibido embarcar, desembarcar ou atracar nas praias, píers e flutuantes públicos;

d) as atividades recreativas de pesca, jet ski e similares somente serão permitidas aos proprietários das embarcações, em alto mar;

e) permitido o uso de áreas comuns, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

f) necessário controle de acesso para evitar aglomerações; e

g) permitido o consumo no local, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 11.** Fica mantida a permissão das atividades de escunas, observadas as seguintes regras:

a) permitido o funcionamento, todos os dias, das 6h às 19h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 12.** O Píer Turístico Licurgo Mazzoni será mantido interdito até 09 de maio de 2021.

**§ 1º** Permitida a pesca esportiva individual na faixa de areia.

**§ 2º** A pesca esportiva em alto mar é permitida, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**§ 3º** A pesca artesanal de subsistência permanece permitida, devendo os pescadores seguir todos os protocolos sanitários e evitar aglomeração.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 13.** As autorizações para entrada de vans e ônibus de turismo no Município de Bertioga permanecem suspensas até 09 de maio de 2021.

**Art. 14.** Fica recomendando teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

**Art. 15.** Os escritórios em geral (tais como: contabilidade, administradoras, arquitetura, engenharia, advocacia, dentre outros) poderão funcionar, de segunda a sábado, das 6h às 20h, desde que observadas as seguintes regras:

a) recomendado, preferencialmente, o teletrabalho (home office) para atividades administrativas não essenciais e rodízio de funcionários, quando necessário; e

b) permitido atendimento presencial, respeitando todos os protocolos sanitários e a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 16.** Fica autorizado o funcionamento de auto escolas, de segunda a sábado, das 6h às 20h, desde que observadas as seguintes regras:

a) aulas presenciais permitidas, apenas individuais (instrutor e aluno), com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos;

b) obrigatório seguir todos os protocolos sanitários, incluindo o uso de máscara e desinfecção do veículo após cada uso; e

c) atendimento administrativo presencial limitado à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 17.** Fica mantida a proibição do funcionamento de campos de futebol, quadras de society, quadras poliesportivas ou de qualquer outra modalidade esportiva coletiva.

**Art. 18.** Fica permitido o uso de áreas comuns de condomínios, tais como salões de festas, playgrounds, piscinas, churrasqueiras, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

**Art. 19.** Fica permitida a locação temporária de imóveis, respeitadas as normas sanitárias de prevenção à Covid-19 e legislação municipal, estando o proprietário sujeito às multas por descumprimento, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 20.** Fica permitido o uso de quadras de tênis, desde que observadas as seguintes regras:

a) em havendo lanchonete ou similares, permitido o atendimento presencial limitado a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

b) aulas e locações somente mediante reservas antecipadas;

c) auxiliares de quadras não deverão atuar (tais como, “pegadores de bolinhas”);

d) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso às quadras e à entrada principal;

e) haja um intervalo entre cada aula, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;

f) disponibilizem ao cliente álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);

g) cada aula tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nas quadras antes ou após o horário da aula;

h) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);

i) seja aferida a temperatura do jogador na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso às quadras;

j) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e

k) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

**Art. 21.** Fica permitido o uso de campos de golfe, desde que observadas as seguintes regras:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

- a) retirar mesas e cadeiras do receptivo, evitando qualquer aglomeração no local;
- b) atuar somente com 01 (um) funcionário no receptivo, o qual deverá fazer o registro dos jogadores e organizar as saídas para o campo;
- c) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso aos campos e à entrada principal;
- d) não será permitida a atuação dos caddies;
- e) retirar as bandeiras da área de treino, inclusive no putting green, evitando qualquer manuseio;
- f) as bandeiras que marcam os buracos nos greens de campo não poderão ser retiradas durante as jogadas, para que não sejam manuseadas;
- g) as bandeiras deverão ser desinfetadas diariamente;
- h) não guardar os sacos de tacos no receptivo, os quais deverão ser retirados após o jogo;
- i) desinfetar os carrinhos de transporte de taco após o uso;
- j) durante as aulas e treinos manter o distanciamento social necessário;
- k) limitar a quantidade máxima diária de jogadores a 40 (quarenta);
- l) haja um intervalo entre cada aula individual, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;
- m) disponibilizem ao jogador álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);
- n) cada aula individual tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nos campos ou quadras antes ou após o horário da aula;
- o) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

p) seja aferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à quadra;

q) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e

r) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

**Art. 22.** Os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários para funcionamento:

a) controle de ocupação limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade permitida no alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;

b) limitar os carrinhos e cestas à taxa de ocupação permitida;

c) ter um funcionário atuando no controle de acesso e aferindo, obrigatoriamente, a temperatura dos clientes e exigindo o uso de álcool em gel na entrada;

d) higienizar os carrinhos e cestas após cada uso;

e) recomendar que, em sendo possível, a pessoa que for ao mercado evite de ir acompanhada por crianças, assim consideradas aquelas de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

f) obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

g) distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

h) realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

i) sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

j) aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

k) estabelecer, em sendo possível, horários diferenciados para o público dos grupos de risco;

l) controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social; e

m) proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 20h.

**Art. 23.** Todos os protocolos podem ser consultados no site do Plano SP: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

**Art. 24.** Fica mantido, em âmbito municipal, **RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO** (toque de recolher) das 20h às 5h, no período de 1º a 09 de maio de 2021, exceto os deslocamentos emergenciais e as situações previstas neste decreto.

**Art. 25.** O uso da máscara é obrigatório em todos os ambientes, internos e externos, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2021, perdurando até 09 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**